

Capacidade Tributária

Autor(res)

Maira Soares Camacho Guilayn
Antonia Centeno Andreti
Elisa Rodrigues Coelho
Adriana Coelho Dias

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS

Introdução

O conceito de capacidade tributária é fundamental quando se trata de tributação, pois se refere à habilidade que o Estado possui para estabelecer e arrecadar impostos. Essa capacidade está intrinsecamente ligada à sua competência para criar leis tributárias e, conseqüentemente, garantir que os contribuintes cumpram suas obrigações fiscais. No âmbito jurídico, a capacidade tributária está intimamente relacionada à soberania do Estado, concedendo-lhe o poder de criar e alterar impostos de acordo com suas necessidades e políticas fiscais. Portanto, a análise da capacidade tributária envolve não só a competência formal de tributar, mas também a capacidade financeira e administrativa do Estado para efetivamente exercer essa competência.

Objetivo

A habilidade estatal para instituir e cobrar tributos é o que chamamos de capacidade tributária. Isso é primordial na legislação fiscal. A proposta deste trabalho científico é fazer uma análise objetiva dos aspectos fundamentais relacionados à capacidade tributária, examinando suas bases legais, implicações constitucionais e as sutilezas que envolvem a relação entre o poder do Estado de tributar.

Material e Métodos

Em uma pesquisa científica sobre Capacidade Tributária, os materiais e métodos geralmente se concentram na análise de documentos legais, como constituições, leis tributárias e regulamentações fiscais. Além disso, a pesquisa pode envolver a revisão de decisões judiciais pertinentes a casos tributários. Métodos de análise jurídica, hermenêutica e interpretação de textos legais podem ser aplicados para compreender e explicar a extensão da capacidade tributária do Estado. Além disso, estudos de caso e análises comparativas entre sistemas tributários podem ser usados para enriquecer a compreensão do tema. O uso de ferramentas de pesquisa jurídica, como bases de dados e bibliotecas virtuais, é essencial para coletar e analisar informações relevantes que fundamentem as conclusões do trabalho científico.

Resultados e Discussão

A capacidade tributária possui duas espécies segundo a doutrina, quais sejam, a

capacidade tributária ativa e a capacidade tributária passiva. A capacidade tributária ativa nada mais é do que a capacidade de arrecadar e fiscalizar tributos, em regra tal capacidade é dos entes federativos que detêm a competência tributária para instituição do tributo, porém, poderá ocorrer a delegação e a atividade de arrecadar e fiscalizar pode ser transferida para outra entidade, nos termos do art. 7 do CTN. Por sua vez, a capacidade tributária passiva é imputada ao sujeito passivo de uma obrigação tributária, ou seja, é a obrigação tributária atribuída ao contribuinte ou responsável de pagar a obrigação tributária.

Conclusão

É preciso delimitar que a a capacidade tributária não se confunde com a competência tributária, visto que a segunda é oriunda da Carta Maior, que conferiu à União, Estados, Distrito Federal e Municípios o poder de instituir tributos, ou seja, o poder de legislar, sendo indelegável e imprescritível. Portanto, a capacidade tributária ativa se difere da competência tributária, pois é delegável e transferível para outra entidade política quando se tratar de atos de arrecadação e fiscalização.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União. Brasília, 05 de out. 1988.

BRASIL. LEI N° 5.172, 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1966.

SABBAG, Eduardo. Manual de Direito Tributário. 4. ed. - São Paulo: Saraiva, 2012.